

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial de Corumbá | Poder Executivo | Ano I | Nº 119 | Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 37/2012

Corumbá, 20 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 2.278/2012, que "estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Analisando o autógrafo do projeto de lei aprovado pelos doutos vereadores, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem vetar o § 4º do art. 9º, que se encontra redigido nos seguintes termos:

"Art. 9º.....

§ 4º O Cálculo do duodécimo do Legislativo abrange as receitas legais e legitimamente constituídas de acordo com a Constituição Federal, os Pareceres do Tribunal de Conta de Segurança extraída dos autos n. 2006.004195-6/0001.01."

A Sua Excelência o Senhor
Vereador EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ – MS

O texto do dispositivo acima transcrito apresenta vícios incontornáveis, que impedem a chancela do chefe do Poder Executivo, por ser contrário ao interesse público e conter a mácula da inconstitucionalidade, conforme ao final restará cabalmente demonstrado.

É contrário ao interesse público, porque promoveria a excessiva ampliação de numerários a serem disponibilizados nos duodécimos desse Poder Legislativo implicando a indesejável diminuição de recursos de projetos sociais e atividades para atendimento às demandas de nossa população mais carente.

É inconstitucional, porque prevê a destinação de recursos financeiros à Câmara Municipal de Corumbá além dos itens de receita determinados no inciso II e parágrafos do art. 29-A da Constituição Federal, conforme se infere do seguinte texto:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade do Governo Federal, de acordo com o disposto no inciso I do art. 4º e no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso XVII do art. 9º do Decreto nº 4.643, de 24 de março de 2003, e conforme art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de janeiro de 2001, vem exercendo o seu papel estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme descrito no § 2º do art. 50, a saber:

"§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67".

Diante dessa atribuição, a STN e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fixaram, por meio da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde se constata que as receitas inseridas por essa Casa de Leis no § 4º do art. 9º do projeto da LOA/2013, provenientes dos Royalties pela exploração de recursos minerais, não estão incluídas na base de cálculo fixada no art. 29-A da Constituição Federal.

Portanto, facilmente se conclui que a sanção do dispositivo na forma proposta implicará crime de responsabilidade, conforme preceitua o inciso II do § 2º do referido artigo da Carta Política da República.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Parecer-C n.00/0006/2004, manifestou pela impossibilidade de inclusão da receita dos royalties pela exploração de recursos minerais na base de cálculo do valor do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal.

Em conclusão, os dispositivos vetados contêm vícios intransponíveis, que não têm abrigo no ordenamento jurídico pátrio, acarretando crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a efetivação de repasses à Câmara Municipal que supere os limites definidos na Lei Maior, além dos prejuízos advindos com a redução de recursos de projetos e atividades voltados para o atendimento da população corumbaense.

Deste modo, ao sancionar o projeto de lei que "estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.", aprovado por essa Câmara Municipal, resolvi vetar o § 4º do art. 9º que, indiscutivelmente, é inconstitucional e contrário ao interesse público, razão pela qual solicito a manutenção do veto.

Pelos motivos expostos, excetuado o dispositivo vetado, entendo que o projeto aprovado atende ao interesse público e se ajusta perfeitamente aos preceitos constitucionais vigentes.

Atenciosamente,

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Corumbá

Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79300-900 Corumbá - Mato Grosso do Sul
CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10
FONE: (67) 3234-3461 / 3234-3462
E-mail:
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite nosso Portal:
do.corumba.ms.gov.br

Acesse o Portal da Prefeitura
corumba.ms.gov.br

PREFEITURA DE CORUMBÁ

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito

Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira
Vice Prefeito

Secretária Especial de Integração das Políticas Sociais Beatriz Ribeiro Cavassa de Oliveira
Procurador Geral do Município Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Auditor Geral do Município Sérgio Rodrigues
Secretário de Gestão Governamental Lamartine Figueiredo Costa
Secretária de Finanças e Administração Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos Ricardo Campos Ametlla
Secretário de Desenvolvimento Sustentável Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário de Educação Hélio de Lima
Secretária de Saúde Maria Antonieta Sabatel
Secretário de Assistência Social e Cidadania Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa

Diário Oficial Corumbá-MS

LEI Nº 2.278, DE 20 DE DEZEMBRO 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 406.510.150,00 (quatrocentos e seis milhões, quinhentos e dez mil e cento e cinquenta reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	233.433.500	119.919.670	353.353.170
. Receita Tributária	43.463.400	0	43.463.400
. Receitas de Contribuição	3.980.000	11.689.200	15.669.200
. Receita Patrimonial	1.800.700	9.486.800	11.287.500
. Receita de Serviços	650.000	0	650.000
. Transferências Correntes	175.677.900	92.506.770	268.184.670
. Outras Receitas Correntes	7.860.600	6.236.900	14.097.500
RECEITAS DE CAPITAL	57.681.780	15.285.000	72.966.780
. Operações de Crédito	3.305.000	0	3.305.000
. Amortização de Empréstimos	0	58.000	58.000
. Transferências de Capital	54.376.780	15.227.000	69.603.780
. Receita de Contribuições RPPS	0	13.749.800	13.749.800
DEDUÇÃO DE RECEITA	-32.267.500	-1.292.100	-33.559.600
RECEITA TOTAL	258.847.780	147.662.370	406.510.150

Art. 4º A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 322.434.100,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e cem reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$84.076.050,00 (oitenta e quatro milhões, setenta e seis mil e cinquenta reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
. Despesa	270.104.910	117.449.370	387.554.280
. Reserva de Contingência	2.712.310	0	2.712.310
. Reserva do RPPS	0	16.243.560	16.243.560
DESPESA TOTAL	272.817.220	133.692.930	406.510.150

Art. 6º A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO	-	11.294.690	11.294.690
Câmara Municipal	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	11.549.880	11.549.880
Governadoria	-	144.000	144.000
Fundo Especial da Procuradoria do Município	-	6.827.400	6.827.400
Secretaria Municipal de Gestão Governamental	-	2.500.000	2.500.000
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	1.100	43.676.800	43.677.900

Secretaria Municipal de Finanças e Administração	-	13.045.300	13.045.300
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	-	-	-
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	61.000	2.942.400	3.003.400
Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal	-	10.453.400	10.453.400
Fundo Municipal de Turismo	-	40.000	40.000
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal - FIC/PANTANAL	-	231.300	231.300
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário	1.171.700	4.427.500	5.599.200
Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.288.500	-	3.288.500
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	-	744.000	744.000
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	-	197.300	197.300
Fundo Municipal de Assistência Social	-	9.789.300	9.789.300
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	-	477.000	477.000
Fundo Municipal Antidrogas	-	36.000	36.000
Secretaria Municipal de Educação	-	-	-
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	100.000	40.568.900	40.668.900
Fundo Municipal de Educação	400.000	28.364.220	28.764.220
Fundação de Esportes de Corumbá	147.750	3.792.950	3.940.700
Secretaria Municipal de Saúde	-	-	-
Fundo Municipal de Saúde	-	85.673.850	85.673.850
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos	62.951.100	24.384.500	87.335.600
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	2.799.000	170.000	2.969.000
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	-	14.353.500	14.353.500
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	-	950.000	950.000
Reserva do RPPS	-	16.243.500	16.243.500
Reserva de Contingência	-	2.712.310	2.712.310
DESPESA TOTAL	70.920.150	335.590.000	406.510.150

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

§ 3º O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício 2013, é de 6% (seis por cento), de acordo com a Emenda Constitucional nº 58/2009, e art. 29-A, e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º (V E T A D O)

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2012 em relação a 2011.

Art. 11 O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.



Art. 12 Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 13 Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.279, DE 20 DE DEZEMBRO 2012

Aprova a Terceira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2010- 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Terceira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2010-2013, conforme discriminada nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras delas decorrentes.

Art. 2º O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente conforme execução das autorizações expressas nas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos, passando a integrá-lo na forma estabelecida no ato de abertura do crédito adicional, dispensada a republicação do Plano Plurianual.

Art. 3º As metas e os valores anuais aprovados neste Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade na lei de orçamento em curso.

Art.5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Festeiros e Amigos do Senhor Divino Espírito Santo de Albuquerque.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação dos Festeiros e Amigos do Senhor Divino Espírito Santo de Albuquerque em Corumbá-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.281, 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Inclui a Marcha para Jesus no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá a "Marcha para Jesus", realizada anualmente, na forma da Lei federal nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.282, 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Corumbá, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é estruturado de acordo com os seguintes eixos temáticos:

I - Temas Transversais;

II - Saúde;

III - Educação;

IV - Infraestrutura;

V - Geração de Emprego e Renda e Combate à Pobreza;

VI - Segurança Pública;

VII - Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - Fortalecimento Institucional.

Art. 3º Cabe à Gerência de Promoção da Igualdade Racial, com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá – COMDDEN, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 2.282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

I - TEMAS TRANSVERSAIS:

■ Garantir a igualdade e equidade no atendimento a todas as pessoas independente da raça, cor ou etnia;

■ Garantir melhoria da qualidade de vida de mulheres e homens negros, indígenas e povos tradicionais, assegurando os direitos à saúde, à educação, à identidade cultural, ao trabalho e à moradia;

■ Desenvolver e ampliar ações afirmativas em todas as políticas sociais públicas, para combater preconceitos e discriminações e promover a valorização de negros (as), indígenas, ciganos (as), judeus, árabes e árabes-palestinos, incorporando a dimensão geracional (faixa etária) e a diversidade de orientação sexual;

■ Assumir a superação das desigualdades étnico-raciais e de gênero como um compromisso estratégico para o crescimento do município;

■ Promover a incorporação do recorte racial na elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas municipais;

■ Criar um sistema municipal de promoção da igualdade racial que articule as políticas nacional, estadual e municipal;

■ Introduzir a temática étnico-racial em todos os cursos de formação do governo municipal;

■ Promover a produção de conhecimento sobre os grupos étnico-raciais discriminados e desenvolver um banco de dados que agregue essas informações e as políticas desenvolvidas na área.

II - SAÚDE:

I. Introduzir o quesito raça/cor, de acordo com a autoclassificação, em todos os documentos em uso por todos os órgãos que prestam o serviço de saúde à população tais como:

- Cartões de identificação;
- Prontuários médicos;
- Fichas de notificação de doenças;
- Formulários de resultados de exames laboratoriais;
- Inquéritos epidemiológicos;
- Pesquisas básicas, ampliadas e operacionais;
- Qualquer outro instrumento que produza informação estatística;



2. Promover a capacitação continuada por meio de cursos, seminários e palestras, aos gestores e servidores públicos da área da saúde, incluindo a temática étnico-racial, tornando-os mais conscientes e hábeis nos atendimentos;

3. Garantir o serviço de saúde com qualidade à população negra e indígena, facilitando o acesso, construindo postos de saúde nas áreas de maior vulnerabilidade e maior concentração dessa população;

4. Diagnosticar as condições de saúde da população negra e indígena, fazendo o levantamento dos casos de doenças com maior incidência sobre as mesmas no município, criando um banco de dados com informações sobre a saúde da população negra e indígena, a fim de subsidiar a implementação de políticas específicas;

5. Criar na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU uma unidade de controle e prevenção das doenças que acometem a população negra e indígena com maior incidência, como a doença falciforme, diabetes mellitus, hipertensão arterial e outras;

6. Implantar e implementar o Programa Municipal de Doença Falciforme, em parceria com o governo federal;

7. Realizar campanhas educativas, por meio de comunicação impressa, rádio e televisão, a fim de informar a população sobre prevenção e tratamento das doenças que acometem com maior incidência as populações negras e indígenas;

8. Criar uma carteira de identificação das pessoas com a doença falciforme dentro do município, com informações e dados sobre a doença;

III - EDUCAÇÃO:

9. Instituir no núcleo da diversidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED uma equipe com pessoas que possuam notório saber e domínio da questão relacionada à temática da igualdade e diversidade, com a valorização da dignidade humana, por meio de ações afirmativas;

10. Implementar e consolidar a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história da África e da cultura afro-brasileira, dos povos indígenas e dos povos que construíram o país, nos currículos escolares;

11. Promover a capacitação continuada aos professores da Rede Municipal de Ensino - REME sobre a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008;

12. Elaborar e/ou adquirir materiais didáticos específicos que contribuam para a promoção da igualdade étnico-racial, valorizando a melhoria das relações interpessoais no âmbito escolar;

13. Criar e fortalecer programas de promoção da igualdade racial na REME, visando à sensibilização dos profissionais e dos estudantes a respeito da temática étnico-racial;

14. Garantir a representação da imagem do negro, do índio e dos povos que contribuíram para a construção do país em todas as publicações e materiais de divulgação veiculados nas escolas da REME;

15. Promover a conscientização política sobre a importância do respeito à diversidade étnico-racial em toda a comunidade escolar corumbaense, propiciando maior inclusão racial de alunos negros e indígenas;

16. Incluir o quesito raça/cor e crença religiosa em todos os instrumentos de coleta de dados como formulários, cadastros, fichas de inscrições e matrículas de alunos e professores, respeitando a autoclassificação de cada pessoa;

17. Propiciar momentos de estudos e qualificação ao pessoal administrativo e gestores da educação, a fim de sensibilizá-los e prepará-los para coletar os dados e desenvolverem as ações políticas deste Plano, promovendo a inclusão;

18. Incluir os movimentos sociais e movimentos de defesa de direitos na elaboração dos planos e políticas intersetoriais municipais;

19. Criar cursos populares de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, visando a aumentar a expectativa dos estudantes que almejam a realização de um curso superior;

20. Efetivar a adoção do espanhol como segundo idioma nesta fronteira com a Bolívia e o Paraguai;

21. Incluir, no âmbito da educação, temas pertinentes ao cosmopolitismo local (a diversidade cultural guatú, kadiwéu, chiquitana, africana, boliviana, paraguaia, árabe, italiana, espanhola, etc.);

22. Instalar, no âmbito do município, um centro de referência das línguas faladas na região (português, espanhol, guarani, guatú, kadiwéu, chiquitano, quéchua, aymara, árabe, italiano etc.);

IV - INFRAESTRUTURA:

23. Garantir que os projetos de infraestrutura, saneamento e habitação sejam implantados e implementados aos povos tradicionais (negros, quilombolas, ribeirinhos, remanescentes, etc.), em seu local de origem;

24. Garantir a construção de um centro cultural de memória inter-racial de Corumbá, no parque Zumbi dos Palmares;

25. Viabilizar a construção de novas unidades habitacionais dentro das comunidades;

V - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E COMBATE À POBREZA:

26. Consolidar e fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome no município, priorizando o atendimento às famílias negras, indígenas e povos tradicionais;

27. Formatar uma campanha de conscientização para vender a ideia das vantagens de se capacitar profissionalmente para aumentar os rendimentos;

28. Fortalecer a capacidade econômica, financeira, gerencial e tecnológica das populações negras, indígenas e povos tradicionais, visando o aprimoramento das mesmas para o mercado de trabalho;

29. Instituir cota mínima para inserção de jovens índios, negros e povos tradicionais em programas para o primeiro emprego;

30. Fomentar a abertura de linhas de crédito especiais para empreendedores ligados aos grupos historicamente discriminados;

31. Efetivar a implantação da convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão;

32. Estimular as empresas privadas e cooperativas a adotarem políticas de ação afirmativa a fim de garantir a diversidade étnica no seu quadro funcional;

33. Fortalecer as ações de capacitação da força de trabalho, sob um recorte de raça e gênero, visando ampliar o grau de empregabilidade de negros, indígenas, jovens e mulheres;

34. Fomentar a capacitação, a produção e a comercialização de trabalhos artesanais, buscando instituir a independência financeira das populações negras e indígenas, por meio do empreendedorismo responsável;

VI - SEGURANÇA PÚBLICA:

35. Incluir na grade curricular do curso de formação e reciclagem da guarda municipal, as temáticas de raça e de gênero, como disciplinas obrigatórias a serem oferecidas à corporação;

36. Oferecer cursos e palestras sobre as temáticas de gênero e raça aos funcionários integrantes da guarda municipal e de trânsito, a fim de coibir as práticas discriminatórias e preconceituosas nas relações internas e no atendimento externo aos cidadãos (ãs) corumbaenses;

37. Desenvolver campanhas educativas de conscientização sobre a diversidade étnico-racial, visando a coibir a prática do racismo e do preconceito racial de forma generalizada em todo o município, conscientizando a população de que o racismo é uma forma de violência que deve ser combatido por todos;

VII - CULTURA, ESPORTE E LAZER:

38. Promover cursos gratuitos de pintura, música, dança, teatro e outras manifestações artísticas à população carente e em bairros de maior concentração negra e indígena e povos tradicionais;

39. Realizar festivais e concursos que valorizem a cultura e beleza negra e indígena, como a Capoeira, Reggae, hip-hop, funk e outras;

40. Criar um núcleo ou equipe na Fundação de Cultura, para desenvolver os projetos e ações que valorizem as culturas negra e indígena;

41. Reconhecer e valorizar a liberdade de crença religiosa da população negra;

42. Desenvolver programas de ensino, valorização e divulgação da capoeira nas escolas municipais;

43. Realizar eventos esportivos de integração dos povos que residem no município de Corumbá e região;

44. Garantir que o poder público fomente o pleno acesso dos povos tradicionais às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais;

45. Reconhecer, valorizar e fomentar as práticas culturais dos povos tradicionais, respeitando os termos do art. 215 da Constituição Federal;

46. Reconhecer as manifestações culturais dos povos tradicionais, seja como esporte, luta, dança ou música, garantindo o livre exercício em todas as escolas, praças e comunidades do município de Corumbá;

47. Desenvolver o ensino das práticas culturais dos povos tradicionais nos bairros, comunidades e demais centros pelos mestres Grios (mestre dos saberes tradicional);

48. Construir um calendário multicultural de festejos, cultos e datas emblemáticas (não apenas as cívicas) capaz de contemplar todas as culturas das comunidades existentes em Corumbá;



VIII - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

LEI Nº 2.286, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

49. Estruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá - COMDDEN, oferecendo as devidas instalações e condições de trabalho de acordo com a legislação brasileira;

Declara de Utilidade Pública a Associação de Reciclagem Preservadores do Meio Ambiente de Corumbá-MS.

50. Apoiar a realização de cursos de formação política sobre a temática racial aos membros do COMDDEN;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

51. Fortalecer e garantir o devido apoio institucional e estrutura física e material a Gerência da Política de Promoção da Igualdade Racial, a fim de que a mesma desempenhe com êxito suas funções de articulação, fomento, elaboração e acompanhamento da implementação das políticas previstas neste Plano;

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Reciclagem Preservadores do Meio Ambiente de Corumbá-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

52. Fazer levantamento histórico das comunidades negras e indígenas do município, propiciando a divulgação das mesmas nas escolas, bibliotecas públicas e demais entidades;

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

53. Criar um fundo específico, com recursos do Orçamento Municipal e de outras fontes, para a promoção da igualdade racial, a fim de promover a equidade e a igualdade de oportunidades e a inclusão social das populações negras e indígenas e outros povos;

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos ao Corumbaense Futebol Clube, no exercício financeiro de 2013, para participar da competição que menciona.

54. Criar instrumentos para aferir a eficácia da implementação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial que compõem este Plano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 2.283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública a Segunda Igreja Batista de Corumbá-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos ao Corumbaense Futebol Clube, clube de futebol profissional do Município de Corumbá, para participar da Primeira Divisão do Campeonato Estadual de Futebol do ano de 2013.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Segunda Igreja Batista de Corumbá-MS.

Parágrafo único. Para realizar a transferência de recursos financeiros de que trata o caput, o Poder Executivo disporá de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassados ao Clube de acordo com a capacidade de desembolso do Tesouro Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário adicional no Orçamento do exercício financeiro de 2013 da Fundação de Esportes de Corumbá – FUNEC, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos do Tesouro Municipal, para a realização das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública a Igreja Cristo para o Mundo – Pão da Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser repassados mediante Convênio a ser celebrado entre o Município de Corumbá e o Corumbaense Futebol Clube, observadas as normas do regulamento sobre celebração de convênios e instrumentos similares pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Cristo para o Mundo – Pão da Vida.

Art. 4º Os recursos serão aplicados pelo clube, exclusivamente, para atender a despesas relativas ao exercício financeiro de 2013, vedado o pagamento de despesas de exercícios anteriores, ainda que realizadas a título de pré-temporada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública a Associação de Reciclagem Vale da Esperança de Corumbá-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 2.288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Boas Novas.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Reciclagem Vale da Esperança de Corumbá-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Boas Novas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.289, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul os imóveis que menciona, para os fins que especifica.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes imóveis:



I - Lote de terreno número 50 da Rua Campo Grande, medindo 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de frente por 72,60m (setenta e dois metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, limitando-se: ao Norte, com fundos para o lote número 49 da Rua Duque de Caxias; ao Sul com frente para a Rua Campo Grande; ao Nascente com o lote número 49 da Rua Campo Grande; e ao Poente, com o lote número 52 da Rua Campo Grande, constante da Matrícula nº 13.498, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá;

II - Lote de terreno número 48 da Rua Campo Grande, medindo 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de frente por 72,60m (setenta e dois metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, limitando-se: ao Norte, com fundos para o lote número 47 da Rua Duque de Caxias; ao Sul, com frente para a Rua Campo Grande; ao Nascente com o lote número 46 da Rua Campo Grande; e ao Poente, com o lote número 59 da Rua Campo Grande, constante da Matrícula nº 13.499, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá;

III - Lote de terreno número 46 da Rua Campo Grande, medindo 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de frente por 72,60m (setenta e dois metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, limitando-se: ao Norte, com fundos para o lote número 45 da Rua Duque de Caxias; ao Sul, com frente para a Rua Campo Grande; ao Nascente com os lotes números 44 da Rua Campo Grande e 88 e 86 da Avenida Luiz Feitosa Rodrigues; e ao Poente, com o lote número 48 da Avenida Luiz Feitosa Rodrigues, constante da Matrícula nº 13.497, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º destinar-se-ão à construção da Sede do Ministério Público Estadual, para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Corumbá, cujas obras deverão ter início no prazo de três anos, contado da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMPG – Fernando de Barros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMPG – Fernando de Barros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Dia Municipal da Cultura de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura de Corumbá, que será comemorado anualmente no dia 23 de novembro, como homenagem à memória, à luta e aos feitos de Heloísa Helena da Costa Urt.

Art. 2º O Dia Municipal da Cultura, instituído na forma do art. 1º, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá.

Art. 3º O órgão ou entidade municipal de formulação e execução das políticas públicas de cultura editará as normas para a divulgação da data comemorativa instituída por esta Lei, principalmente nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais do Poder Executivo nas datas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando que o dia 24 de dezembro é véspera do feriado de Natal, consagrado

às festividades alusivas ao nascimento de Jesus Cristo; e que o dia 31 de dezembro é véspera do feriado de Ano Novo, consagrado à Confraternização Universal;

Considerando que as vésperas do Natal do Ano Novo coincidirão com segundas-feiras, incrustadas entre os finais de semana e os respectivos feriados;

Considerando que as festividades do Natal e do Ano Novo envolvem a união das famílias para um momento de confraternização e reflexão;

Considerando que diversos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo experimentam uma diminuição sazonal de suas atividades nos períodos de final de ano;

Considerando, finalmente, que muitos servidores precisam viajar a outros municípios para se reunir com parentes e amigos, a fim de participar das festividades de final de ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, fundações e autarquias, nos dias:

I - 24 de dezembro de 2012, segunda-feira, véspera do feriado de Natal, consagrado às festividades alusivas ao nascimento de Jesus Cristo;

II - 31 de dezembro de 2012, segunda-feira, véspera do feriado de feriado de Ano Novo, consagrado à Confraternização Universal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços da Administração Municipal considerados essenciais, inclusive postos de saúde, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e os dirigentes das entidades da administração indireta adotarão providências, para garantir a continuidade de serviços ou obras de suas respectivas Pastas.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Auditor-Geral do Município e os Presidentes de entidades da administração indireta do Poder Executivo autorizados a conceder recesso aos servidores lotados nos respectivos órgãos e entidades nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2012, desde que não comprometa o atendimento e a prestação de serviços à população e a continuidade de obras, programas, projetos e atividades de cada Pasta.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às Unidades de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de dezembro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO "IPTU" PREMIADO/2012

EDITAL Nº. 08 /2012
CONCURSO "IPTU PREMIADO" PARA EXERCÍCIO DE 2012
OITAVO SORTEIO REALIZADO NO DIA 13/12/2012

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO "IPTU" /2012, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO E HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO OITAVO SORTEIO REALIZADO NO DIA 13/12/2012.

GANHADORES DOS PRÊMIOS

ORDEM	PREMIAÇÃO	NOME	BIC
1º Prêmio	Automóvel 0 km	Maria Victoria Sahib Katurchi	23706023
2º Prêmio	Motocicleta 125 0 km	Jurandir Ferreira dos Santos	27302034
3º Prêmio	Computador Notebook	Transli – Transporte Liberdade Ltda	24705024
4º Prêmio	Computador Notebook	Nilton Vaz	26707022
5º Prêmio	Televisor LCD 32"	Marlon Acilino Sguario Valle Bastos	23902009
6º Prêmio	Televisor LCD 32"	Denildo Alves dos Santos	24602050
7º Prêmio	Forno Micro-ondas	João Fernandes da Silva	26606038
8º Prêmio	Forno Micro-ondas	Elson Moreira	22901045
9º Prêmio	Forno Micro-ondas	Marco de Oliveira Alves	22507101
10º Prêmio	Forno Micro-ondas	Luiz Mario Rodrigues	36221015
11º Prêmio	Forno Micro-ondas	Sebastião Loup Amaral	34201046
12º Prêmio	Forno Micro-ondas	Benedito da Silva Pedroso	25710008
13º Prêmio	Forno Micro-ondas	Maria Diva Carlos da Silva	28502009
14º Prêmio	Forno Micro-ondas	Francisco Olavo Silva de Andrade	28503008
15º Prêmio	Forno Micro-ondas	Ademar Mota	28808019
16º Prêmio	Forno Micro-ondas	Argentina de Amorim	34305013

Ficam convocadas as pessoas acima nominadas, para retirada da premiação, mediante apresentação da documentação pessoal, RG e CPF, no dia 27 /12/2012 às 18 horas no GAT – Gerencia de Administração Tributária na Rua Frei Mariano nº 650 – Centro.

Corumbá – MS, 20 de dezembro de 2012

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO “IPTU PREMIADO/2012”

Extrato de Carta Contrato nº 001/2012 - SMDS

Processo nº 41.360/2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável: ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº: 118

Objeto: Aquisição de kits de cestas de Natal especial 2012, conforme licitação, modalidade pregão presencial nº 139/2012, processo nº. 41.360/2012.

Valor: R\$ 474,00 (Quatrocentos e setenta e quatro reais)

Classificação Funcional: 22.10.22.122.0104.2510 – Gerenciamento da Secretaria Desenvolvimento Sustentável

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os Kits de Natal solicitados deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. Pedro Paulo Marinho de Barros - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Sr. Fernando Fernandes - Atacado Fernandes De Gêneros Alimentícios, Importadora E Exportadora Ltda.
Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 015/2012 - AGETRAT

Processo nº 41.630 /2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Agência Municipal de Trânsito e Transporte: Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº 285

Objeto: Aquisição de kits de cestas de natal especial 2012.

Valor: R\$ 4.345,00 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

Classificação Funcional: 26.92.26.782.0104.2721 – Gerenciamento das Atividades de Trânsito – 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os kits de natal deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. Sicard Maciel de Barros – Agência Municipal de Trânsito e Transporte e Sr. Fernando Fernandes – Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda. Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 008/2012 – FUND. CULTURA

Processo nº 41.630 /2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal: Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº 496

Objeto: Aquisição de kits de cestas de natal especial 2012.

Valor: R\$ 5.846,00 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais)

Classificação Funcional: 22.91.13.392.0103.2523 – Gerenciamento da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal – 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os kits de natal deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. José Antonio Garcia – Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal e Sr. Fernando Fernandes – Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda. Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 005/2012 – FUNTERRA

Processo nº 41.630 /2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário: Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº 253

Objeto: Aquisição de kits de cestas de natal especial 2012.

Valor: R\$ 3.713,00 (Três mil, setecentos e treze reais)

Classificação Funcional: 22.94.18.541.0105.2550 – Gerenciamento da Fundação – 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os kits de natal deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. Luciene Deová de Souza Assis – Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário e Sr. Fernando Fernandes – Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda. Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 014/2012 – FUNEC

Processo nº 41.630 /2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Fundação de Esportes de Corumbá: Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda – CNPJ: 05.415.585/0001-24. Empenho nº 254

Objeto: Aquisição de kits de cestas de natal especial 2012.

Valor: R\$ 3.397,00 (Três mil, trezentos e noventa e sete reais)

Classificação Funcional: 24.93.27.812.0103.2610 – Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá – 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os kits de natal deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. Heliney de Miranda Junior – Fundação de Esportes de Corumbá e Sr. Fernando Fernandes – Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda. Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 004/2012 - SMGG

Processo nº 41.630 /2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Secretaria Municipal de Gestão Governamental: Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº 1068

Objeto: Aquisição de kits de cestas de natal especial 2012.

Valor: R\$ 11.060,00(Onze mil e sessenta reais)

Classificação Funcional: 14.01.04.122.0101.6012 – Ação Política Municipal – 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os kits de natal deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. Lamartine Figueredo Costa – Secretaria Municipal de Gestão Governamental/Gabinete do Prefeito e Sr. Fernando Fernandes – Atac. Fernandes de Gên. Alim. Imp. Exp. Ltda. Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 014/2012 - SEINFRA

Processo nº 41.360/2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos: ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº: 725

Objeto: Aquisição de kits de cestas de Natal especial 2012, conforme licitação, modalidade pregão presencial nº 139/2012, processo nº. 41.360/2012.

Valor: R\$ 12.403,00 (Doze mil quatrocentos e três reais).

Classificação Funcional: 26.10.15.451.0104.2700 – Gerenciamento da Política de Infraestrutura

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os Kits de Natal solicitados deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos e Sr. Fernando Fernandes - Atacado Fernandes De Gêneros Alimentícios, Importadora E Exportadora Ltda.
Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 008/2012 - SEMFAD

Processo nº 41.360/2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração: ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº: 1051

Objeto: Aquisição de kits de cestas de Natal especial 2012, conforme licitação, modalidade pregão presencial nº 139/2012, processo nº. 41.360/2012.

Valor: R\$ 56.564,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

Classificação Funcional: 16.10.04.129.0102.6315 – Gerenciamento das Atividades de Gestão Administração

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os Kits de Natal solicitados deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Srª. Waléria Cristiane Andrade Leite- Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Sr. Fernando Fernandes - Atacado Fernandes De Gêneros Alimentícios, Importadora E Exportadora Ltda.
Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 039/2012 - SEMASC

Processo nº 41.360/2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ: 05.415.585/0001-24.



Empenho nº: 88

Objeto: Aquisição de kits de cestas de Natal especial 2012, conforme licitação, modalidade pregão presencial nº 139/2012, processo nº. 41.360/2012.
Valor: R\$ 17.380,00 (Dezesseze mil trezentos e oitenta reais)

Classificação Funcional: 23.10.04.122.0102.2560 – Gerenciamento da Secretaria Municipal. De Assist. Social e Cidadania

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os Kits de Natal solicitados deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sr. Fernando Fernandes - Atacado Fernandes De Gêneros Alimentícios, Importadora E Exportadora Ltda.

Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 120/2012 - SMS

Processo nº 41.360/2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Secretaria Municipal de Saúde: ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº: 2260

Objeto: Aquisição de kits de cestas de Natal especial 2012, conforme licitação, modalidade pregão presencial nº 139/2012, processo nº. 41.360/2012.

Valor: R\$ 77.973,00 (Setenta e sete mil novecentos e noventa e três reais)

Classificação Funcional: 25.91.10.122.0103.2671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os Kits de Natal solicitados deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Srª. Maria Antonieta Silva Sabatel - Secretaria Municipal de Saúde e Sr. Fernando Fernandes - Atacado Fernandes De Gêneros Alimentícios, Importadora E Exportadora Ltda.

Data da Assinatura: 19/12/2012.

Extrato de Carta Contrato nº 022/2012 - SME

Processo nº 41.360/2012 Pregão Presencial nº 139/2012 – Secretaria Municipal de Educação: ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ: 05.415.585/0001-24.

Empenho nº: 705,706,707 e 708

Objeto: Aquisição de kits de cestas de Natal especial 2012, conforme licitação, modalidade pregão presencial nº 139/2012, processo nº. 41.360/2012.

Valor: R\$ 138.171,00 (Cento e trinta e oito mil, cento e setenta e um reais).

Classificação Funcional: 24.92.12.361.0103.2593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental

24.92.12.361.0103.2592 – Gerenciamento a Educação Infantil

24.92.12.366.0103.2597 – Gerenciamento da Educação de Jovens e Adultos – BRALF/EJA/MOVA

24.92.12.367.0103.2591 – Gerenciamento a Educação Especial

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital.

Prazo: Os Kits de Natal solicitados deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis, a partir da entrega ao fornecedor da autorização de fornecimento.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores/Lei nº 4.320/64.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assinam: Sr. Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação e Sr. Fernando Fernandes - Atacado Fernandes De Gêneros Alimentícios, Importadora E Exportadora Ltda.

Data da Assinatura: 19/12/2012.

Termo de Retificação da Publicação do Diário Oficial de Corumbá - Edição nº 115 de 17/12/2012, Pág. 03, Jornal folha do povo Ed. Nº 4.279 de 17/12/2012 pág. C2 e Diário Oficial do Estado – Edição nº 8.335 de 17/12/2012 Pág. 62

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 16.356/2012

Onde se lê: (...) 6) MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA(...).

Leia se: (...) 7) MARCO DENTAL PRODUTOS ODSONTOLÓGICOS LTDA (...).

As demais condições permanecem inalteradas

Termo de Retificação da Publicação do Diário Oficial de Corumbá Edição nº 117 de 19/12/2012, Pág. 01 e Diário Oficial do Estado Edição nº 8.337 de 19/12/2012, Pág.39. Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 38.604/2012 .

Onde se lê: (...) tendo por vencedora a empresa Sports Empório, Papelaria Informática LTDA inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 24596082/0001-47 lote 01 no valor total de R\$ 31.520,00 (...).

Leia se: (...) Procedimento Fracassado (...).

As demais condições permanecem inalteradas.

Extrato de Termo de Rescisão de Contrato por Acordo do Contrato Administrativo nº 001/2012

Processo nº 26.305/2011 – Fundação de Esportes de Corumbá / Empresa: Prestadora de Serviços Vivi.

Objeto: rescisão de comum acordo prevista na cláusula 15ª – 15.2, constantes no Processo nº 26305/2011 constatando-se que a CONTRATADA cumpriu fielmente todas as condições do certame licitatório, sem entretanto executar nenhum serviço no período, motivo pelo qual a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, neste ato encerra o contrato por acordo acima mencionado.

Data de Assinatura: 30/11/2012.

Assinam: Heliney Miranda Júnior – Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e João Batista de Castro – Empresa: Prestadora de Serviços Vivi.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Consultoria nº 019/2011/SMGG

Processo nº 10.076/2011

Partes: Secretaria Municipal de Gestão Governamental – Cássio Augusto da Costa Marques e a Empresa Serviço de Aprendizagem Comercial - SENAC – Vitor dos Santos de Mello Júnior.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento em mais 100 (cem) dias, a contar de 22/09/2012, conforme justificativa constante no expediente às fls. 180 e 181 do Processo nº10.076/2011.

Data: 22/09/2012

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Secretaria Municipal de Gestão Governamental – Cássio Augusto da Costa Marques e a Empresa Serviço de Aprendizagem Comercial - SENAC – Vitor dos Santos de Mello Júnior.

Extrato do Contrato Administrativo de Serviços de Realização de Eventos Esportivos de Natação Nº. 006/2012

Processo: 38.467/2012

Partes: Fundação de Esportes de Corumbá e a Confederação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 15.579.238/0001-90.

Objeto: Serviços de organização do campeonato estadual de verão de natação mirim, petiz e juvenil.

Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Duração: 30 dias.

Dotação Orçamentária: 24.93.27.812.0103.2610 – Gerenciamento da Fundação de Esporte de Corumbá

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 07/12/2012

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Heliney Miranda Junior - Fundação de Esportes de Corumbá e Sr. Jefferson dos Santos Borges - Confederação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul.

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Consultoria nº. 116/2008.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Prosalute Consultoria Ltda.

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 07 (sete) meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, na forma das manifestações já anteriormente apresentadas às fls. 325 a 327, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 10/12/2012.

Assinam: Maria Antonieta Silva Sabatel – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Prosalute Consultoria Ltda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo – 020/2012. Objeto – Fornecimento de Alimentação Preparada, do tipo Marmitex. Contratada: L.O. de Campos Silva-ME

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, representada por seu secretário, Ricardo Campos Ametlla, e a empresa L.O. de Campos Silva-ME, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de execução com reflexos no prazo de vigência constante da cláusula 12ª do Contrato Administrativo nº 020/2012 por mais seis meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente. Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 23/11/2012.

Assina: Ricardo Campos Ametlla – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos/Empresa L.O. DE CAMPOS SILVA-ME.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a CONCORRÊNCIA nº 06/2012 - Processo nº 31.273/2012/SEINFRAHSU que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra/serviços de construção de Praça de Esporte e Cultura no Bairro Jardim dos Estados, no município de Corumbá. Em vista do cumprimento das exigências dos artigos 16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal a reabertura da licitação ocorrerá no dia 25/01/2013 às 09:00 horas. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimento e Patrimônio. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sito a Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-B, Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS, ou através do

e-mail licitacoes@corumba.ms.gov.br. Fonte de Recurso – Programa - Ministério das Cidades – Contrato de Repasse nº 363.379-31/2012 “Programa / Ação – PAC/ ESPORTE-CULTURA”.

Corumbá-MS, 20 de dezembro de 2012.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

Termo de Rerratificação do 6º Termo Aditivo à Contratualização Nº 01/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Beneficente de Corumbá.

Objeto: Retificar a competência financeira mencionada na Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo a Contratualização nº 01/2011 e retificar os valores constantes nas alíneas “a” e “b”, do § 1º da Cláusula Segunda, que tratam dos valores das metas qualitativas e quantitativas discriminadas no Plano Operativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – Do objeto

O presente tem por objeto a inclusão de recursos financeiros para atender as despesas referentes ao Incentivo da Rede de Atenção às Urgências que totalizam anualmente o valor de R\$ 1.867.871,44 (hum milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), que será repassado integralmente pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, em 12 parcelas mensais, com efeitos a contar da competência junho de 2012, conforme prevê a Portaria GM/MS nº 1869 de 29/08/12.

Cláusula Segunda – Dos recursos financeiros

Data da Assinatura: 12/12/2012.

Assinam: Sr. Ruitter Cunha de Oliveira – Prefeito Municipal de Corumbá, Maria Antonieta Silva Sabatel – Secretária Municipal de Saúde, Sr. Eduardo Lasmar Pacheco – Presidente da Associação Beneficente de Corumbá e Drª Beatriz Figueiredo Dobashi – Secretária Estadual de Saúde.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo a Contratualização Nº 01/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Beneficente de Corumbá.

Objeto: Alterar o valor do incentivo municipal à contratualização, que passará de R\$ 2.730.984,00 para R\$ 2.910.984,00 ao ano, repassado integralmente pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL em 12 parcelas mensais e também aportar recursos financeiros na ordem de R\$ 461.500,00, provenientes do Fundo Especial de Saúde, a serem repassados integralmente pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, em parcela única, para atender despesas de custeio.

Base Legal: Decreto Federal nº 6170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2008, Lei Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, subsidiariamente no que couber, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 12/12/2012.

Assinam: Sr. Ruitter Cunha de Oliveira – Prefeito Municipal de Corumbá, Maria Antonieta Silva Sabatel – Secretária Municipal de Saúde, Sr. Eduardo Lasmar Pacheco – Presidente da Associação Beneficente de Corumbá e Drª Beatriz Figueiredo Dobashi – Secretária Estadual de Saúde.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO “P” Nº 005/2012 - Processo nº. 6.412/2012.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Donizete Camargo da Silva.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão bilateral, com efeitos retroativos a 03/12/2012, do Contrato ajustado com a finalidade de prestação de serviço – Técnico de Atividades Institucionais II – Instrutor de Manejo de Horta.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2012.

ASSINAM: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania e Donizete Camargo da Silva – Contratado.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DELIBERAÇÃO 020/2012/CMDCA – 19 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a publicação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2013 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1236/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/12/2012, Ata 72º;

Delibera:

Art.1º - Publicar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2013:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
09	06	13	10	08	10
23	27	27	24	22	24
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
10	07	11	09	06	04
24	21	25	23	20	18

Art. 2º - As reuniões sempre aconteceram às quartas feiras às 17h, na Casa dos Conselhos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

EVANANCY SOARES ALCANTARA
Presidente do CMDCA/Corumbá.

DELIBERAÇÃO 021/CMDCA/2012 – 19 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a aprovação dos projetos de enfrentamento a violência sexual de Crianças e adolescentes, apresentados pela Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes – PAIR e CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1236/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/12/2012, Ata 72º;

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o **PROTEGER – Projeto de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes – Carnaval-2013**, apresentado pela Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes – PAIR, que se divide em dois momentos:

- Campanha de Divulgação do projeto – R\$ 7.633,90
- Campanha de Promoção do projeto – R\$ 7.870,00

Art. 2º - Autorizar o uso de **Recursos** oriundos do Fundo Comum dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução do projeto, que terá como parceiros: CMDCA, Prefeitura Municipal de Corumbá, Fundação de Turismo, Fundação de Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, TV Morena, Associação Comercial e Industrial de Corumbá, dentre outros.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

EVANANCY SOARES ALCANTARA
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO 022/CMDCA/2012 – 19 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a divisão de recursos oriundos de valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Recurso Direcionado, às entidades que tiveram seus projetos aprovados, referentes ao Edital do FUMCAD e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1236/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/12/2012, Ata 72º;

Delibera:

Art. 1º - Tornar publico a divisão de recursos oriundos de valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Recurso Direcionado, às entidades que tiveram seus projetos aprovados, referentes ao Edital do FUMCAD:

- Oficina Mãos Amigas Santo Antônio de Pádua – Projeto Aquisição de uma Kombi – **R\$ 36.439,50**
- Instituto Moinho Cultural Sul Americano – Projeto Laboratório de Informática do Instituto Moinho Cultural Sul Americano – **R\$ 29.729,80**
- Associação do Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros – Projeto “Atendimento em Equoterapia” – **R\$ 76.451,25**
- Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller – Projeto “Informação, Capacitação, Prevenção e Oportunidades em Foco para Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade” – **R\$ 63.998,25**
- MSMT – Cidade Dom Bosco – Projeto “Desenvolvimento Integral de Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de Vulnerabilidade num projeto sócio educativo, requer qualidade de atendimento” – **R\$ 69.771,27**

Art. 2º - Valor total de recursos a serem utilizados pelas entidades para execução de projetos **R\$ 276.390,07**;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

EVANANCY SOARES ALCANTARA
Presidente do CMDCA

Dispõe sobre a concessão de Inscrição às Entidades, programas e projetos que até a presente data apresentaram documentação dentro das normas do CMDCA e do CONANDA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1236/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/12/2012, Ata 72ª;

Delibera:

Art. 1º - Concede a inscrição à entidade que apresentam documentação e serviços dentro das normas do CMDCA e CONANDA:

- Instituto ACAIA Pantanal – inscrição nº 023/2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

EVANANCY SOARES ALCANTARA
Presidente do CMDCA

Atenção

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Municipal no próximo dia 24 de dezembro, o Diário Oficial de Corumbá voltará a circular no dia 26/12. As matérias para essa data deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

Música de: Radamés Gnattali (RJ)
Letra de: Jorge Antonio Siufi e
Otávio Gonçalves Gomes
(Da Academia Sul-Matrossense de Letras)

Os celeiros de farturas,
Sob um céu de puro azul,
Reforjaram em Mato Grosso do Sul
Uma gente audaz.

Tuas matas e teus campos,
O esplendor do Pantanal,
E teus rios são tão ricos
Que não há igual.

(Estribilho)

A pujança e a grandeza
de fertilidades mil,
São o orgulho e a certeza
Do futuro do Brasil.

Moldurados pelas serras,
Campos grandes: Vacaria,
Rememoram desbravadores,
Heróis, tanta galhardia!

Vespasiano, Camisão
E o tenente Antônio João,
Guaicurus, Ricardo Franco,
Glória e tradição!

(Estribilho)

A pujança e a grandeza
De fertilidades mil,
São o orgulho e a certeza
Do futuro do Brasil.

Marcha a Corumbá
Autor: Luís Feitosa Rodrigues

Corumbá destes meus sonhos,
e dos meus primeiros dias
ainda sinto o calor
como raio de saudade
dentro do meu coração.
Os teus dias tão risonhos
Tem pra mim tanta alegria
até a lua com fulgor
Parece não ter vontade
de deixar este torrão.

(Estribilho)

Corumbá, eu quero ter (BIS)
Sob o teu seu céu tão brilhante
Feliz viver.

Vejo encantos primorosos
nas tuas verdes colinas
em tuas águas serenas
no teu céu onde o cruzeiro
cintilante sempre está
Em teus prados tão mimosos
marchetados de boninas
em tuas noites amenas
em teu luar tão fagueiro
tens encantos Corumbá!

(Estribilho)

E quando teus horizontes
A frouxa luz do poente
se matizam de mil cores
de saudade fica presa
nossa alma juvenil.
Rendilhada de altos montes
tendo aos pés águas silentes
bela terra dos amores
Corumbá, és a princesa
Do ocidente do Brasil!

(Estribilho)